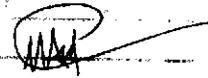




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

17/12/24

Retirado

Itaara-RS Ass. 

CONTRATO 53/2024

Inexigibilidade - Carona - Adesão nº 69/2024
Processo 423/2024

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS residente e domiciliada em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.485.542/0001-00, com sede na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 3.000, Bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91330-001, fone (51) 3327-5888/99971-5649, e-mail: schanzer@jardine.com.br representada neste ato pelo Sr. Alceu Pereira, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 423/2024, Inexigibilidade - Carona nº 69/2024 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Valor de Total
01	Aquisição de Caminhonete tipo pick-up S10 VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO PICK-UP, COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ZERO QUILOMETROS, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, POTÊNCIA 190 CV, TORQUE MÍNIMO DE 43,9 KGFM, MOTOR TURBO, DIESEL, TRACÇÃO 4X4, AIRBAGS FRONTAL E LATERAL, ALARME ANTIFURTO, AR-CONDICIONADO, CONTROLE DE TRACÇÃO, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 VELOCIDADES, CAPOTA MARÍTIMA, CENTRAL MULTIMÍDIA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, COMPUTADOR DE BORDO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, FREIOS ABS COM EBD, TRAVAS ELÉTRICAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, RODA R17 RADIAL, CONTROLE DE ESTABILIDADE, ENGATE REBOQUE. EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO. GM/ CHEVROLET S10 WT AT 2.8 TURBODIESEL 4X4 CD (R7N)	01 UNIDADE	R\$ 267.500,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 267.500,00

Cláusula Segunda - Do Preço

O valor único a ser pago pelo atendimento previsto na Cláusula anterior será de **R\$ 267.500,00** (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira: Do Local, Prazo e Condições da Prestação do Serviço

3.1. O prazo de entrega do bem se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da emissão da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de compra.

3.1.1. O prazo previsto item 3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Contratada.

- 3.2.** O prazo de garantia do veículo contra vício(s), defeito(s) de fabricação e funcionamento e desgastes anormais, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, ou 100.000 Km o que vencer primeiro, contado da data de recebimento definitivo do veículo pelo Município.
- 3.3.** A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- 3.4.** Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes à assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo, se houver necessidade.
- 3.5.** A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela própria empresa ou por representante autorizado indicado por nossa empresa.
- 3.6.** O item entregue em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
 - b) em até 15 (quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 3.7.** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.
- 3.8.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e suas cláusulas, do Pregão Eletrônico nº 046/2024 e demais anexos.
- 3.9.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 3.10.** A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- 3.11.** O bem patrimonial deverá ser entregue, no seguinte endereço: Avenida Guilherme Kurtz – 1065, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaara/RS. por representante autorizado indicado pela Contratante.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização do Contrato

A Administração Pública Municipal designará o Servidor Glademir Roque Morim Junior, matrícula nº 2945-9, para efetuar a fiscalização do contrato.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Manutenção do Gabinete
Função: 06 – Segurança Pública
Sub função: 182 – Defesa Civil
Projeto: 1.112- Emenda Parlamentar Especial nº 90480002/2024
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (2255)
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.52 - Veículo de Tração Mecânica (2282)
Fonte: 1706 Transferência Especial da União
R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Função: 06 – Segurança Pública
Sub função: 182 – Defesa Civil
Atividade: 2.008- Manutenção Defesa Civil- FUNDEC
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (2198)
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.52 - Veículo de Tração Mecânica (2283)
Fonte: 2500 Recursos não vinculados de Impostos
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.008- Manutenção Defesa Civil- FUNDEC
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (79)
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.52 - Veículo de Tração Mecânica (2391)
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de Impostos.
R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais)

Cláusula Sétima: Dos Direitos e Das Obrigações

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:
§ 1º Dos Direitos:

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II – Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da Contratada, conforme condições avençadas no Termo de Referência da Inexigibilidade nº 69/2024, Processo 423/2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através do Gabinete do Prefeito;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;
7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Inexigibilidade nº 69/2024.

Cláusula Oitava: Da Extinção do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de extinção do contrato, previsto no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima - Da Vinculação ao Edital

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

Cláusula Décima Primeira- Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 16 dias do mês dezembro de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2024.

ALCEU
PEREIRA:51440741034

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA
Contratada

Salete Desconzi
Contratante

Assinado de forma digital por ALCEU PEREIRA:51440741034
Dados: 2024.12.16 15:14:46 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB56-70DC-A24D-65F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALCEU PEREIRA** (CPF 514.XXX.XXX-34) em 16/12/2024 15:14:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SALETE DESCONZI** (CPF 428.XXX.XXX-00) em 17/12/2024 09:38:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROGER DE MORAES DE CASTRO** (CPF 047.XXX.XXX-55) em 17/12/2024 10:03:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/FB56-70DC-A24D-65F6>